



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**DECRETO Nº 020/2021**

**ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NORMAS PARA O USO DE ÁREAS PÚBLICAS E PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 00H00MIN DO DIA 12 DE FEVEREIRO (SEXTA FEIRA) E 6H00MIN DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021 (QUARTA FEIRA).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o Decreto 011 de 27 de janeiro de 2021, que estabelece as Medidas Preventivas de Contenção do coronavírus no Município de Cordeiro;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo Covid-19,

**CONSIDERANDO** que Cordeiro vem alcançando, com as medidas adotadas, diminuição dos casos de Covid 19, o que precisa ser mantido e intensificado pelo poder público em colaboração de toda a sociedade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em caráter excepcional, normas para o uso de áreas públicas e para o exercício de atividades econômicas durante o período compreendido entre 00h00min do dia 12 de fevereiro (sexta feira) e 6h00min do dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta feira).

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

**Art. 2º** - Ficam vedadas no período fixado no art. 1º:

I - a ocorrência de quaisquer concentrações públicas e privadas de pessoas, tais como blocos carnavalescos, ajuntamentos nos entornos de veículos com sons automotivos e assemelhados, atividades recreativas outras que promovam aglomerações;

II - a concessão, pelos órgãos municipais competentes, de autorização para comércio ambulante temporário e de licenciamento transitório para a realização de quaisquer eventos carnavalescos.

**Parágrafo único** - As vedações previstas neste Decreto são adicionais ao regramento vigente em razão da pandemia de Covid-19 e não substituem a obrigatoriedade que têm os estabelecimentos e as pessoas em geral de cumprirem as Medidas Preventivas para a Contenção do coronavírus no Município de Cordeiro, permanentes e variáveis, previstas no Decreto nº 011 de 27 de Janeiro de 2021.

**Art. 3º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria de Defesa Civil.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

**Art. 4º** - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 3º desta norma e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento, podendo, caso necessário, requisitar auxílio da polícia militar, nos termos do inciso XX do art. 149 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito providenciará para que seja feita a remoção pela autoridade competente, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º - A aplicação de sanção contra bloco ou agremiação carnavalesca ensejará o indeferimento automático do pedido de credenciamento para o carnaval 2022, devendo a autoridade noticiar a ocorrência à Secretaria de Turismo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2021.



**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**